



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 06/2026.

AUTOR: VEREADOR MARCELO BERGER COSTA

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA CÂMARA JOVEM CIDADÃ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESPÍRITO SANTO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A EDUCAÇÃO CÍVICA E A PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 06/2026, de iniciativa do Vereador, o Senhor Marcelo Berger Costa, intitulado: INSTITUI O PROGRAMA CÂMARA JOVEM CIDADÃ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESPÍRITO SANTO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A EDUCAÇÃO CÍVICA E A PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Afonso Cláudio, o Programa Câmara Jovem Cidadã, iniciativa voltada à promoção da educação cívica, do fortalecimento da cidadania e da aproximação da juventude com o Poder Legislativo Municipal.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o “quórum” para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

II- DA TÉCNICA LEGISLATIVA E JURIDICIDADE

Sob o aspecto formal e técnico-legislativo, o Projeto de Lei:

observa a espécie normativa adequada;

respeita a iniciativa legítima do Chefe do Poder Executivo;

encontra respaldo em norma estadual vigente de mesma natureza;

não afronta, de forma direta e inequívoca, dispositivo constitucional.

Portanto, não se identifica vício formal ou material que impeça a regular tramitação da proposição.

II – PARECER DO RELATOR

Assim, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** ao Projeto de Lei nº 06/2026 de autoria do Vereador Marcelo Berger Costa.

ÉLCIO SEIDL

Relator

III – VOTO DO PRESIDENTE E MEMBRO

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Na qualidade de Presidente e Membro das Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanhamos na íntegra o voto do Ilustre Relator.

FRANCISCO BRAGA

Presidente

ANDERSON GERALDO PAGOTTO DE MOURA

Membro

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos dos artigos 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, por unanimidade, acompanha o voto do Relator e manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº **06/2026**, de autoria do Vereador, Marcelo Berger Costa.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”

Afonso Cláudio/ES, 16 de março de 2026.

FRANCISCO BRAGA

Presidente

ÉLCIO SEIDL

Relator

ANDERSON GERALDO PAGOTTO DE MOURA

Membro

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003500390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Elcio Seidl** em **16/03/2026 12:12**

Checksum: **AE63CF0EE166F06F8172DFB56F69438BE5D556916A2F7D3282C5448B2DE9B258**

Assinado eletronicamente por **Anderson Geraldo Pagotto de Moura** em **18/03/2026 07:47**

Checksum: **9E1F64F4604B1B59306E76CACDEE1932018714E72A903B2ABA5AD58AAD30DCBD**

Assinado eletronicamente por **Francisco Braga** em **19/03/2026 09:54**

Checksum: **BC0C1AF0D3CBC7C7712A85403F9AD7D7D1A720DC12FBB2410A7A8D92FC91E4F8**

